

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021 FNP nº 041/2021

À

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS

Att. Sr. Fabrício Pereira Gomes

Gerente de Relação com Sistema, Governo e Entidades Externas

Prezado senhor,

Considerando que a norma coletiva vigente expressamente consigna que eventuais ajustes decorrerão de entendimento entre as partes, cuja respectiva negociação teve inicio no dia 28 de maio de 2021(sexta feira) com nova reunião designada para o dia 02 de junho de 2021 (quarta feira), tempo extremamento reduzido, ainda que a empresa fornecesse todos os documentos necessários.

Considerando que por norma coletiva a empresa efetua analises após o término de cada exercício, e demorou 5 meses para fazer referida analise, a proposta apresentada não permite às entidades sindicais o aprofundamento da dívida noticiada, a propósito, não permite nem a conferência desses números.



Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

Considerando-se as cobranças impostas a empregados em geral e também para aposentados e pensionistas neste ano de 2021, através de desconto em folha de pagamento e/ou emissão de boletos bancários, bem como dos descontos extraordinários da contribuição petros, e ainda com cobrança de margem consignável acima dos 13% acordados em norma coletivas, e albergados pela Justiça, está sendo grande lastro a subsistência dos envolvidos.

Considerando que a empresa não disponibiliza as contas e extratos aos beneficiários, que demonstre período integral de cobranças que pretende efetuar, nem tão pouco como chegou nesse valor noticiado.

Considerando que é necessário a empresa comprovar analiticamente as contas que apresenta-las a fim de que as entidades sindicais efetuem estudos quanto sua existência, origem e valores.

Considerando que estamos em plena pandemia do COVID-19 e que o Brasil ultrapassa a marca de 450 mil mortos, e que as "justificativas" da empresa não observam a subsistência e dificuldades dos beneficiários, a Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, e seus sindicatos membros, quais sejam, SINDIPETRO LP, SINDIPETRO RJ, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP,



Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

SINDIPETRO SJC e SINDIPETRO AL/SE, utilizam-se da presente para informar e requerer o que se segue:

A FNP e sindicatos filiados sempre primam pela negociação coletiva, e nesse momento não é diferente, razão pela qual aguarda que sejam recepcionados seus pleitos para o avanço na negociação coletiva

Embora as partes tenham firmado acordo coletivo de trabalho que autoriza a dedução dos valores referentes às dos **AMS** despesas decorrentes Programas de (Assistência Multidisciplinar de Saúde) e Benefício Farmácia, considerando-se o modelo de co-participação, а imposição de cobranças aos empregados, aposentados e substituídos só é possível mediante a efetiva comprovação da existência de débitos por parte dos mesmos, seja em razão da realização de atendimentos, procedimentos, exames e afins, no caso da AMS, seja em razão da aquisição de medicamentos, no caso do Benefício Farmácia.

E ainda assim, sempre teríamos de observar a margem consignável de 13%, percentual que a empresa não vem observando, chegando a triste constatação de que alguns holleriths estão praticamente "zerados"

Se a Companhia foi capaz de calcular as quantias que entende devidas por cada beneficiário, por corolário,



Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

também é capaz de disponibilizar aos mesmos um extrato pormenorizado (nominal e cronologicamente) discriminando todos os serviços e produtos <u>comprovadamente</u> fornecidos a cada um deles (e/ou a seus dependentes), e memória de cálculo, o que se revela imprescindível para a corroboração da existência e origem dos alegados débitos, e da legalidade de seus descontos/cobranças.

Tendo em vista, ainda, a alegação da Companhia de que os valores em debate se referem à débitos referido documento deverá relacionar pretéritos, 0 todas informações acima indicadas, considerando-se o período integral dos cinco anos que antecederam a cobrança, devendo tal histórico retroagir a momento anterior ao quinquênio, se for o caso, até a data da utilização do servico supostamente pendente de pagamento, lembrando que deverá ser considerada a proporção de custeio e margem consignável (no caso dos aposentados) estabelecidas à época da utilização do benefício objeto da cobrança.

Considerando-se a inobservância da margem consignável prevista no ACT vigente, a empresa também deverá fornecer informações às entidades sindicais, através de documento descrevendo a metodologia utilizada para o cálculo dos valores supostamente devidos pelos beneficiários, bem como todos os períodos em que teriam sido utilizados os benefícios que geraram os débitos objeto das cobranças, e critérios de correção.



Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

Por fim, a FNP e seus sindicatos membros esclarecem que os requerimentos feitos acima, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, são razoáveis e totalmente passíveis de execução (pelos motivos anteriormente), e encontram amparo na Resolução Normativa nº 389 de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que, desde 2016, ampliou o acesso às informações referentes à utilização dos planos de saúde por seus beneficiários, tornando obrigatória a disponibilização de relação contendo o registro dos serviços usufruídos pelos mesmos, com a discriminação de seus respectivos tipos, datas de realização, valores, dentre outros vários dados.

A negociação coletiva tem como premissa que ambas as partes envolvidas conheçam a fundo a questão objeto da avença, em que em posse desses dados discutam com a categoria, afim de que seja possível evoluir com propostas e contra propostas, não por menos, o ACT é expresso no sentido de buscar o entendimento entre os envolvidos.

Por fim, considerando o período pandêmico, e a promessa do Governo de vacinação da população brasileira até dezembro deste ano, bem como a necessidade de analise dos documentos solicitados e ainda não disponibilizados. Em observância ao Acordo Coletivo 2020/2022 e pela impossibilidade de qualquer



Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

descontos este ano, que não signifique prejuízo de sustentabilidade financeira de aposentados, pensionistas e ativos, propomos que o parcelamento de eventuais débitos, seja efetuado a partir de janeiro de 2022, desde que todas as informações e documentação comprobatórias do débito sejam disponibilizadas.

Atenciosamente,

Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa Secretaria Geral– Federação Nacional dos Petroleiros